



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

REF.: Processo nº 0003075/2019

Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, III DA LEI 8666/93 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. – COMPANHIA DE RODEIOS TONY NASCIMENTO – EMPRESA KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES NA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO MAIOR CAFÉ DO MUNDO 2019 E 22ª ANIVERSÁRIO DE EMACIPAÇÃO DE BREJETUBA.

I – CONSULTA

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, III da Lei de Licitações da COMPANHIA DE RODEIOS TONY NASCIMENTO – EMPRESA KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.873.602/0001-00, de renome nacional, para a REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO MAIOR CAFÉ DO MUNDO 2019, que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2019.

Para instruir o Processo, a Secretaria fez juntada dos seguintes documentos:

a) Solicitação de Serviço nº 25/2019;

468
wbalia

B



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) Justificativa de escolha da Empresa KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.873.602/0001-00 - COMPANHIA DE RODEIOS TONY NASCIMENTO.
- c) MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO DA COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTO POR INEXIGIBILIDADE
- d) Apresentação da COMPANHIA DE RODEIOS TONY NASCIMENTO;
- e) Proposta para a Produção do Espetáculo Show da Companhia de Rodeio Tony Nascimento com a apresentação do artista Tony Nascimento e seus renomados animais, apresentação da Adestradora Lilian Karla e Talles Nascimento com seus Cavalos dançarinos e da Etapa Nacional da Copa Tony Nascimento de Rodeio “A Copa dos Três Estados”, válida para o Ranking do Rodeio internacional de Barretos 2020, com obrigações impostas para a Administração”;
- f) Nota Fiscal de Serviço nº 72 de 29/08/2019, emitido pela Prefeitura de Cardoso Moreira - Realização da 28ª Festa do Sanfoneiro e 25ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES;
- g) Parecer Jurídico – Sobre a contratação da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos LTDA ME para a realização da 28ª Festa do Sanfoneiro e 25ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES;
- h) Notas Fiscais de Contratação da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos, com a Prefeitura de Araruama-RJ, emitidas em 09/07/2019 e 25/07/2019 pela Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ
- i) Nota Fiscal de Contratação da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos, com a Prefeitura de Sooretama, emitida em março de 2019 pela Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ;
- j) Notas Fiscais de Contratação da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos, com a Prefeitura de Rio Bonito-RJ, emitida em abril de 2019 pela Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ;

469
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- k) Notas Fiscais de Contratação da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos, com a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, emitida em agosto de 2016, pela Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ;
- l) Notas Fiscais de Contratação da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos, com a Prefeitura de São Mateus-ES, emitida em 2014, pela Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ;
- m) Alteração Contratual nº 003 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- n) Comprovante de inscrição e situação Cadastral;
- o) Documentos Pessoais dos responsáveis legais – Sr. Antônio José de Souza e Lilian Silveira Almeida;
- p) Certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- r) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa com o Município de Cardoso Moreira – RJ;
- s) Certidão de Regularidade do FGTS;
- t) Certidão Negativa de ações de falência e recuperação Judicial e de natureza cível do Poder Judiciário de Estado do Rio de Janeiro – RJ e do Espírito Santo;
- u) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- v) Certidão nº 2018.625.07013 para fins de prova em Licitação Pública emitida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-RJ;
- w) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com o Município de Brejetuba;
- x) Alvará de funcionamento do ano de 2019 emitido pela Prefeitura de Cardoso Moreira – RJ;
- y) Riquíssimo Acervo com fotos demonstrando a participação da Companhia de Rodeio Tony Nascimento e/ou de seus animais em Novelas

470
www.brejetuba.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejetuba

(Corção de Estudante, Paraiso, Araguaia, América – todas exibidas na Rede Globo de Televisão); Filme Inglês (Barclaycard); Comercial com a Empresa BRAHMA e vários eventos de Rodeio;

z) Fotos das participações dos animais pertencentes a Companhia de Rodeio na Festa de Boiadeiro de Barretos no ano de 2016, inclusive premiações de “Melhor Cavallo” e “Troféu Arena de Ouro”;

aa) Grande acervo de Reportagens em diversos jornais e revistas desde o ano de 1998, comprovando o reconhecimento da mídia nacional em relação a Companhia de Rodeios Tony Nascimento;

bb) Declaração de Capacidade Técnica de 16 (dezesesseis) touros e 10 (dez) cavalos/égua pertencentes a Companhia de Rodeios Tony Nascimento, elaborado em 24 de fevereiro de 2017, atestada pela Associação “Os Independentes”, inscrito no CNPJ nº 44.791.994/0001-87;

cc) Ofício nº 001/2017 emitido pela Confederação Nacional de Rodeio, CNAR, indicando que a Empresa está ativa na Confederação, emitida em 26 de abril de 2017;

dd) Ofício nº 001/2018 emitido pela Confederação Nacional de Rodeio, CNAR, indicando que a Empresa está credenciada a realizar Rodeios com a Chancela CNAR, emitido em 30 de julho de 2018;

ee) Declaração de inscrição na Confederação Nacional de Rodeios; ano 2009;

ff) Extrato de publicações da Inexigibilidades;

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária e de existência de saldo financeiro. Em manifestação o setor de compras informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas pela contratação dos serviços.

471
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação da Companhia de rodeio Tony Nascimento, Juntamente com a Copa Tony Nascimento de Rodeio, Válida para o Ranking do Rodeio Internacional de Barretos – SP..

II – Contratado: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME; CNPJ: 07.873.602/0001-00

SHOW: ESPETÁCULO DE RODEIO CARAVANA TONY NASCIMENTO

III - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa, KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME, foi escolhida porque:

A - É do ramo pertinente – Espetáculo de Rodeio reconhecido, de renome Nacional e Internacional, respeitada dentro da atividade em que participa;

B - É uma das maiores Cias do país e tem seu nome firmado no mercado há mais de 20 anos, observamos uma história sólida, estruturada e consagrada diante ao mercado de Rodeio; passando de pai para filho;

C - Tem diversas participações em mídia, sendo 5 Novelas, Comerciais de TV, filmes, jornais e revistas de grande circulação, em inúmeras localidades do país;

D - Documentos em anexo, comprovam a qualidade e exclusividade do serviço podemos citar a apresentação da madrinheira e adestradora de cavalos Lilian Karla (Madrinheira oficial da Festa de Peão de Barretos SP) com seus cavalos dançarinos, seu filho Talles Nascimento, bem como de sua equipe;

472
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Brejetuba

E - Detém a disponibilidade de data de 27, 28 e 29 de setembro de 2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

IV - Justificativa do Preço: R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais) os preços praticados são de mercado, conforme notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, a prefeituras as quais já prestou serviços, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado, no entanto podem ser percebidos através de outros contratos em anexo que o preço está igual ou menor ao praticado no mercado. Sendo que a Cia possui valor Show/ Espetáculo de valor superior, mas por atender a demanda da cidade e por trabalharmos com responsabilidade, compromisso com dinheiro público optamos por contratar o menor espetáculo da Cia, pois entendemos que nos atende e que a realidade da cidade a qual vivemos juntamente com nossas famílias possui inúmeras outras demandas, inclusive a administração atual tem feito com muito primor, que é atender as diversas áreas necessárias ao nosso povo, reflexo disso são os percentuais aplicados até o presente momento em Saúde 22,65% e Educação 28,35% (Sendo o limite orçamentário 35,31% Educação e 22,63% Saúde) que é superior aos limites estabelecidos em lei. Outro ponto a se destacar são as obras que estão sendo executadas no município em diversas áreas, saúde, educação, infra estrutura, mobilidade urbana, melhorias das nossas estradas, possui veículos e maquinários novos em bom estado de conservação, município tem se destacado nos índices do IDEB e Transparência Pública conforme Tribunal de Contas do Estado.

O valor total do contrato será de R\$ 243.0000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais) sendo que a empresa contratada terá direito a comercializar apenas os Camarotes, distribuição e comercialização de bebidas e patrocínios (exceto SICOOB, BANESTES, BUPHALLOS).

A Prefeitura já contratou conforme lei os cantores Alemão do Forró e Marcos e Belluti, o qual no sábado haverá cobrança de bilheteria que ficará sob responsabilidade da Prefeitura de Brejetuba, sendo toda receita proveniente a favor da prefeitura.

473
walia



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Contratações de Palco, som luz, banheiros químicos, estrutura para Coagem do Maior Café, serão de responsabilidade da prefeitura.

A secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo em seu Pedido, fez a seguinte MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO DA COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTO POR INEXIGIBILIDADE

Conforme a Lei 8666/93, Caput do Art. 25, onde pode ser inexigível a licitação sempre que ocorrer a inviabilidade de competição, encontramos pela primeira vez em Brejetuba ES, esta situação quando se trata de contratação de companhia de rodeio.

Uma vez que observamos que a referida empresa presta serviços desta natureza a todas as Prefeituras das quais realiza seu espetáculo.

No estado do Espírito Santo, observamos que realizou shows com sua Cia em Aracruz, Linhares, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Itapemirim, Sooretama, Afonso Cláudio, Guaçuí, Alegre, Conceição do Castelo.

Vale ressaltar, que o que nos motiva a contratar a Cia Tony Nascimento é:

- A Prefeitura de Brejetuba ES, através da Secretarias de Cultura, Turismo e Esportes e Agricultura e Meio Ambiente, realiza uma única festa de grande porte e tradicional no município que é o Festival do Maior Café do Mundo, em várias anos consecutivos buscamos contratar as empresas de rodeio através de processo licitatório (Pregão) sendo que nos deparamos com empresas com suas diversas características.
- Sempre que se realiza o evento a população local por ter pouco entretenimento na cidade, devido ser uma cidade pequena e muito pacata com relação a cultura, buscamos inovar e solicitar aos contratantes vencedores do certame que realizem seus shows espetáculos de uma maneira inovadora, para que não se repita as apresentações de anos anteriores.
- A maioria de nossa população principalmente a que reside no interior do município é apaixonada por rodeio, não tem condições de sair com sua família para buscar

474
Witalia



Prefeitura Municipal de Brejetuba

cultura e entretenimento fora, devido o padrão de vida que leva, por se tratar de muitos pequenos produtores, que sobrevivem da agricultura familiar, meeiros, parceiros, enfim... Por isso todas as festas realizadas pela prefeitura sempre aconteceram com as apresentações de rodeio, além de shows, parque de diversões entre outras atrações, pois buscamos colocar nesta festa o maior número de diversidade cultural possível, principalmente por ser Brejetuba uma cidade que possui um número a população elevado de evangélicos que vão na festa para assistirem as apresentações de rodeio.

- Os shows que acontecem dentro da arena do Rodeio Tony Nascimento observamos que é único, as apresentações (shows) com cavalos tanto da madrinheira Lilian Karla e seu filho Talles Nascimento são maravilhosos, enche os olhos de qualquer plateia, ficamos imaginando a relação afetiva de um animal com seu dono e como cada raça é capaz de dar o seu melhor, um verdadeiro espetáculo criado por Deus que o homem com sua inteligência é capaz de explorar.
- Tanto os cavalos como os touros, que se apresentam na arena são diferenciados, observamos que são animais de qualidade e muito bem cuidados.
- A Cia sempre marca presença na arena de Barretos SP que é vitrine para todo espetáculo de rodeio, no Brasil e no mundo, isso nos motiva ainda mais, pois avaliamos a quantidade de seguidores de suas páginas oficiais, e por ser intenção desta administração de Brejetuba que é a “Capital Estadual do Maior Café do Mundo “ ser vista pelo maior número de pessoas fora do Estado do Espírito Santo, possíveis e ainda juntar a nossa marca da Coagem do Maior Café a uma Cia estruturada, com ótimas estruturas físicas, diferenciada, para o público, com atrações reconhecidas, isso será excelente e maior divulgação da nossa cultura do café que é destaque na Região e no Estado, podendo passar a ser nacionalmente, linkando a marca que já possui referência em sua atividade.

III - OBJETO DE ANÁLISE

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a contratação do Show

475
Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

através da inexigibilidade, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos concernentes ao processo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

IV- ANÁLISE JURÍDICA

Para melhor análise, trazemos à baila a redação presente no art. 25, inc. III da Lei 8666/93, que assim assevera:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo a redação do artigo previsto em lei, a licitação é inexigível, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário.

A aferição da exigência de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública segue termos extrajurídicos, abertos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, devendo pautar-se à luz dos princípios da

476
walia



Prefeitura Municipal de Brejetuba

imessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Pela orientação da norma jurídica positiva, tem-se que se o artista é consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, então a Administração Pública pode fazer uso de uma inexigibilidade licitatória. Presente aquele pré-requisito fático (“consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”), legitimada estará a ausência de licitação.

Tendo em vista que a “COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTNO” é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, e ainda, diante do empreendimento que é destaque no cenário Regional e Estadual. Tudo isto constatado pela documentação comprobatória acostada no processo, composta por Órgãos de Imprensa especializada, onde consta a participação em novelas, filmes, propagandas e, diversas publicações em jornais de grande circulação, sendo também que, o preço ofertado pelo empresário apresenta-se dentro daqueles praticado no mercado, conforme cópia das Notas Fiscais de contratos anteriores firmados com outros Municípios, cito de 2018 e 2019. Não devendo ser consideradas notas fiscais, com datas pretéritas que já não justificam os valores praticados.

Não obstante, cobra relevo destacar o comentário de Joel de Menezes Niebuhr, ... “Destarte, do Inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, depreende que, na contratação da Companhia/artista consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível”. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública – pag. 205 – Ed. Dialética – 2003.

Entendemos, todavia, que a Administração Pública deve consignar nos autos do procedimento todos os elementos que subsidiaram as suas reflexões e considerações que a trouxeram à interpretação e à aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados que o levaram a proceder a contratação direta, a fim de que se possa examinar, posteriormente, a razoabilidade e a adequação das razões que a Administração apresentou. Nesse sentido, os autos estão devidamente instruídos, pois a Administração colacionou todas as

477
Mônica



Prefeitura Municipal de Brejetuba

informações necessárias para justificar seu convencimento quanto a contratação pretendida.

Neste particular, Marçal Justen Filho, renomado administrativista, em sua obra intitulada *Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos*, pág.283, 10ª ed, interpreta o dispositivo para orientar-nos como devemos aferir esta exigência:

“11) Profissional do Setor Artístico

...

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública devesa valer-se do concurso. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas devesa ser produzida através de um concurso com premiação para melhor obra.

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o

478
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Brejetuba

interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos freqüentadores não serão satisfeitas através de uma opera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Desta forma, verifica-se que dentro do contexto doutrinário apresentado, é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, devendo a Autoridade Administrativa pautar-se nas balizas supracitadas para aferição da consagração exigida. Todavia, o valor deve comprovadamente atender ao praticado no mercado, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal ciente de que não pode inexigir indevidamente uma licitação.

Ora, não restam dúvidas, ao analisar o presente processo, que o caso em tela, é exatamente o previsto no art. 25, inc. III da Lei 8666/93, já que, conforme consta do pedido, pretende-se contratar artista de renome Nacional reconhecido pela Crítica.

Vale ressaltar, que conforme documentos anexos nos autos em epígrafe e a razão de escolha do fornecedor, trata-se de contratação de artista nacional, consagrado pela opinião pública e se dará de forma direta com a empresa do próprio artista, cita-se o contrato social em anexo.

479
uliana



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Ressalta-se que este setor não possui mecanismo para averiguar se o valor da contratação é o praticado no mercado, estando embasado no atestado da Secretaria de Cultura. Porém, conforme documentos juntados nos autos, verifica-se que o preço ajustado está abaixo do que fora praticado em diversas outras Prefeituras que fizeram a contratação dessa empresa, conforme demonstrado pela notas fiscais juntadas.

Devemos ressaltar que, em anos anteriores, Companhias de Rodeios ficavam com o direito de explorar o Estacionamento, Praça de alimentação e bebidas, conforme pesquisa feita em processos de anos anteriores.

Entretanto, deve-se respeitar as condições estabelecidas no art. 26 da Lei 8666/93, para a validação da inexigibilidade de licitação proposta, ou seja, encaminhar o processo dentro de três dias para a ratificação do Prefeito Municipal, e publicar nos próximos cinco dias no Diário Oficial do Espírito Santo e em jornal de grande circulação instrumento resumido de inexigibilidade de licitação.

Outra consideração importante, é a necessidade de formalização de contrato, por força do art. 62 da mesma lei de licitações.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação proposta, através de inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os dispositivos legais ora citados.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para Contratação de artista através de inexigibilidade de licitação para atender a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes na realização do Festival do Maior Café do Mundo 2019. Desse modo esta **Consultoria manifesta pela possibilidade jurídica da Contratação proposta**, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da contratação. Nesse sentido, o processo já chegou a este Setor com o DEFERIMENTO do Prefeito Municipal.

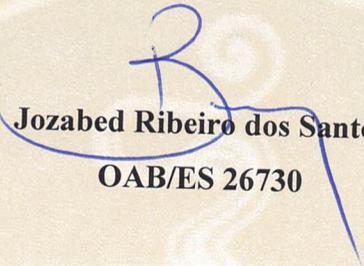
480
wplia



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Este é o parecer.

Brejetuba/ES, 10 de setembro de 2019.


Jozabed Ribeiro dos Santos
OAB/ES 26730



481




Prefeitura Municipal de Brejetuba

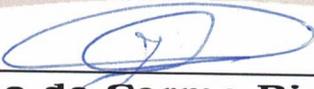
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25, Inciso III da Lei 8666/93.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Brejetuba-ES, no uso de suas atribuições legais, estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25 Inciso III da Lei Federal 8.666/93 face ao disposto no artigo 26 desta mesma Lei, para a contratação da **Companhia de Rodeio Tony Nascimento** nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2019 tendo em vista a realização do **Festival do "Maior café do Mundo"** nesta Municipalidade. Valor global da contratação: R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Contratação esta através da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda ME inscrita no CNPJ 07.873.602/0001-00.

Brejetuba, ES, 10 de setembro de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil


João do Carmo Dias

Prefeito Municipal de Brejetuba/ES

482
W. Dias

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

ABERTURA: 30/09/2019
HORÁRIO: 13 HORAS.

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 10 de setembro de 2019

Rodrigo Barbosa Martins
Pregoeiro
Protocolo 522681

Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Inexigibilidade de Licitação
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, no uso de suas atribuições legais, estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25 Inciso III da Lei Federal 8.666/93 face ao disposto no artigo 26 desta mesma Lei, para a contratação da **Companhia de Rodeio Tony Nascimento** nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2019 tendo em vista a realização do Festival do "Maiores do Mundo" nesta Municipalidade. Valor global da contratação: R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Contratação esta através da Empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda ME inscrita no CNPJ 07.873.602/0001-00. Brejetuba, ES, 10 de setembro de 2019.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal
Protocolo 522590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Resumo da Ata de Registro de Preço nº 11/2019/PMB, originada do Pregão Presencial 19/2019/PMB. Objeto: Registro de Preço de pão francês e margarina. Detentor da ATA: JM Indústria e Comércio de Alimentos Eireli ME, CNPJ: 24.344.478/0001-05. Valor registrado do item 1, pão tipo francês: R\$9,90 por kg; Valor registrado do item 2, margarina Qualy: R\$4,95 por pote de 500 gramas. **Vigência da Ata:** 11/09/2019 a 10/09/2020.

SIOLEK ZAMBOM
Pregoeiro/PMB
Protocolo 522549

Castelo

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório: **Pregão Presencial Nº 114/19 - retificado e prorrogado**
Objeto: contratação de serviço de transporte escolar de alunos para

nomeados pela Portaria Municipal nº 002/2019, com fulcro na Lei 10520/2002, Lei 8.666/93, LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 115/2005, e alterações, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE que se realizará as 09:00h dia 18.09.2019** na sala da CPL, na Av Sebastião Coelho Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, o Pregão Presencial. nº 023/2019, menor preço por item, **A seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Hospitalares e Materiais Farmacológicos, para atender as necessidades apresentadas pelas Unidades Básica de Saúde e Unidades Saúde da Família deste município.**, especificações estão no edital. Informações e aquisição, no endereço acima e tel. 27 3759-1122, E-mail: aguadoconorte.es@outlook.com; www.aguadoconorte.es.gov.br, setor de licitações, de 2ª a 6ª de 07:30 as 11:30h, das 13:00 as 17:00h.

Água Doce Norte, ES, 10.09.2019.
Adinan Novais de Paula
Pregoeiro Municipal
Protocolo 522614

Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo Nº 6.420/2019

A Comissão Permanente de Licitação vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recurso Administrativo relativo ao processo licitatório Tomada de Preço Nº 009.2019, interposto pela empresa: BT ENGENHARIA EIRELI ME. Ficando as empresas licitantes, notificadas para cumprirem o § 3º, Art. 109 da Lei 8.666/93.

Andréa Volponi Zanetti
Presidente da CPL
Protocolo 522474

Boa Esperança

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 (SEASC) E SUA HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 1.754/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2019 e sua homologação, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA da Agricultura**

Familiar para doação Simultânea Municipal a entidades que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN nº 002/2017 e Resolução CA/ES Nº 19 de 07 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes. Pessoas físicas (fornecedores individuais) adjudicados: **1) Ana da Rocha Souza**, portadora do CPF nº 085.816.847-26, com o valor de R\$ 4.933,74 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos); **2) Clemlison dos Anjos**, portador do CPF nº 045.694.777-98, com o valor de R\$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais); **3) Aldeir Pereira Lopes**, portador do CPF nº 925.568.177-04, com o valor de R\$ 5.872,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); **4) Antônio Silva Capeline**, portador do CPF nº 418.354.337-15, com o valor de R\$ 6.499,20 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **5) Celi Lopes Figueiredo**, portadora do CPF nº 108.172.407-21, com o valor de R\$ 5.629,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais); **6) Cirlene dos Anjos Santos**, portadora do CPF nº 085.832.087-86, com o valor de R\$ 5.415,90 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos); **7) Cleide Márcia Ferreira dos Reis**, portadora do CPF nº 015.490.507-02, com o valor de R\$ 6.498,55 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **8) Edmundo Gonçalves Pereira**, portador do CPF nº 526.144.257-53, com o valor de R\$ 6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais); **9) Eliene da Silva Santos**, portadora do CPF nº 105.873.187-40, com o valor de R\$ 5.554,20 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); **10) Elzi Pereira Lopes**, portadora do CPF nº 085.848.237-19, com o valor de R\$ 3.282,00 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais); **11) Francisco da Rocha Sousa**, portador do CPF nº 111.237.427-23, com o valor de R\$ 5.636,20 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos); **12) Geraldo José dos Santos**, portador do CPF nº 076.421.337-74, com o valor de R\$ 5.249,50 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **13) Idelma Maria dos Santos Noventa**, portadora do CPF nº 020.185.097-48, com o valor de R\$ 5.871,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos); **14) Jeferson Rosa Merlin**, portador do CPF nº 122.739.447-05, com o valor de R\$ 5.873,70 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos); **15) Joel Mardegan**, portador do CPF nº 034.807.117-58, com o valor de R\$ 6.053,50 (seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos); **16) Jocilene Oliveira Gonçalves Silva**, portadora do CPF nº 083.037.127-30, com o valor de R\$ 4.597,50 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **17) José Everaldo Ribeiro**, portador do CPF

nº 861.557.337-91, com o valor de R\$ 2.727,00 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais); **18) Juliana da Silva Cardoso**, portadora do CPF nº 093.359.567-08, com o valor de R\$ 5.244,80 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); **19) Leomar Maas**, portador do CPF nº 113.575.127-75, com o valor de R\$ 5.873,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais); **20) Maria Aparecida Daniel Bronzon**, portadora do CPF nº 057.253.897-90, com o valor de R\$ 6.099,00 (seis mil, noventa e nove reais); **21) Miguel Luiz Pereira**, portador do CPF nº 416.082.757-87 com o valor de R\$ 5.099,00 (cinco mil, noventa e nove reais); **22) Milton da Rocha Sousa**, portador do CPF nº 085.907.777-23, com o valor de R\$ 5.630,20 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos); **23) Rosa da Conceição Vieira**, portadora do CPF nº 071.013.787-73, com o valor de R\$ 4.873,77 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos); **24) Shirley Gabrecht Vieira**, portadora do CPF nº 121.946.047-82, com o valor de R\$ 5.582,90 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); **25) Sirley da Silva Merlin**, portadora do CPF nº 774.868.897-49, com o valor de R\$ 6.409,48 (seis mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos); **26) Valdenício da Conceição Vieira**, portador do CPF nº 072.371.187-90, com o valor de R\$ 5.574,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais); **27) Valmir José Noventa Júnior**, portador do CPF nº 144.765.227-42, com o valor de R\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais). Valor Total da Chamada Pública nº 001/2019 - SEASC: R\$ 149.078,34 (cento e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos). **Homologação:** Em 10 de setembro de 2019, pelo Exmº Prefeito Municipal Sr. Lauro Vieira da Silva.

Boa Esperança/ES, 10 de setembro de 2019.

Rosângela de Souza Bueloni
Presidente da CPL
Protocolo 522732

Bom Jesus do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificado a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2019
Proc. Nº 3.439/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

483
[assinatura]